

PUBLICADO

Extrema, 23 / 03 / 2022

LEI Nº. 4.532

DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do município de Extrema”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei institui conjuntos de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do município de Extrema:

Art. 2º - Para efeito desta Lei é considerado capacitismo o preconceito e a discriminação baseada na capacidade das pessoas, sendo dirigidos principalmente a pessoas com alguma deficiência. Trata-se daquela idéia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais ou incapazes. Seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º - O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como a sociedade em geral

Parágrafo Único – Esta lei não acarretará em despesas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -